



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PUBLICADO EM N.º DE

30.07.10

**ACÓRDÃO Nº 6. 837**  
**(30.07.2010)**

**PROCESSO** : Nº 844-38.2010.6.02.0000, CLASSE 38 – ANO 2010  
**ASSUNTO** : Desistência à candidatura ao cargo de Deputado Estadual.  
**REQUERENTE** : MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO.  
**RELATORA** : Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA.

**Ementa.**

**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.**  
**CARGO. DEPUTADO ESTADUAL.**  
**DESISTÊNCIA. CONFORMIDADE. ART. 56, §**  
**8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA.**  
**HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado por MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO e julgar extinto sem exame do mérito a ação de impugnação de registro de candidatura, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,  
aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.

**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA -Presidente**

**Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA - Relator.**

**RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador**  
Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**RELATÓRIO**

A Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II (PDT, PMDB, PR, PSDC, PRP, PC do B e PT do B)", pediu o registro da candidatura de MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO para concorrer, como candidata indicado pelo PRP, ao cargo de Deputado Estadual.

Através da petição de fls. 18/20 o Procurador Regional Eleitoral interpôs Ação de Impugnação de Registro de Candidatura sob a alegação de que o impugnado deixou de apresentar prova de desincompatibilização.

Em 29/07/2010 o requerente protocolizou documento por conduto do qual informa a sua renúncia.

Em 29/07/2010 vieram os autos conclusos.

É o relatório e em mesa para julgamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**VOTO**

Tratam os autos de pedido de registro da candidatura de MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO, formulado pela Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II (PDT, PMDB, PR, PSDC, PRP, PC do B e PT do B)", o qual, após a publicação do edital dando publicidade a essa candidatura, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da pertinente desistência.

A Resolução nº 23.221/2010, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2010, em seu art. 56, § 8º, prevê, como condição de validade, que "*o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas*".

*In casu*, houve o preenchimento pleno dessas exigências, eis que o documento condutor do pedido está datado e com a firma do postulante devidamente reconhecida (fls. 39).

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma resolutiva de regência, voto pela homologação da desistência. Outrossim, no que concerne à ação de impugnação de registro de candidatura, ante a patente ausência do interesse de agir, com a superveniente desistência do pretenso candidato do seu pedido de registro de candidatura, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

É como voto.

  
**LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**Juiz Relator**

---

<sup>1</sup>Art. 56 (...)

§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6.837, de 30/07/2010, foi conferido e publicado na 63ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 31/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[assinatura]  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 844-38.2010.6.02.0000**

**Prot. 7.053/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 30/07/2010 (SESSÃO Nº 63/2010)**

**RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : Coligação FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II (PDT / PMDB / PR / PSDC / PRP / PC do B / PT do B)  
**CANDIDATO** : MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 44444  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**IMPUGNADO** : MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 44444

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado por MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO e julgar extinto sem exame do mérito a ação de impugnação de registro de candidatura, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 6.837 de 30.07.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 30 de julho de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários